



## **Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas Ano letivo 2023/2024**

O Orçamento Participativo das Escolas foi aprovado pelo Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, e tem como objetivos contribuir e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto.

### **Etapas e prazos**

1. O orçamento participativo é organizado de acordo com os seguintes procedimentos:
  - a. Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas — até início do mês de março;
  - b. Desenvolvimento e apresentação de propostas — até 14 de março de 2024;
  - c) Divulgação e debate das propostas — de 15 a 21 de março;
  - c. Votação das propostas — no dia 22 de março;
  - d. Apresentação dos resultados — até final do mês de março;
  - e. Planeamento da execução — até ao final do maio;
  - f. Execução da medida — até ao final do respetivo ano civil.

### **Financiamento**

2. O orçamento participativo para a EBI de Fragoso é de 500,00€.
3. As propostas não podem exceder o valor estipulado e deve ser orçamentada.

### **Coordenação da medida**

4. Por delegação do Senhor Diretor, a coordenação será feita na EBI de Fragoso pelo Subdiretor o professor José Manuel Araújo e pelo Adjunto Octávio Tomás.

### **Desenvolvimento das propostas**

5. As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os

- processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
6. Não devem ser consideradas propostas que apenas beneficiem o grupo de alunos que as apresentam, que esgotem a sua finalidade no ano em que são implementadas (exemplo: visita de estudo para determinada turma) ou que sejam contrárias à Lei.
  7. Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.
  8. As propostas deverão ser entregues até ao 14 de março presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, ou através de meios eletrónicos [eb123fragoso@avef.pt](mailto:eb123fragoso@avef.pt) ou online em <https://opescolas.pt/>.
  9. Cada proposta de orçamento participativo deve:
    - a. Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
    - b. Ser apoiada, pelo menos, por 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura. No caso da EBI Fragoso este número corresponde a 8 alunos.
    - c. Cada estudante só pode apresentar uma proposta. No entanto, um aluno pode apoiar várias propostas, se entender que devem ser apresentadas, discutidas e submetidas a votação.
  10. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
  11. No dia seguinte após data limite de apresentação de propostas, deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

#### **O Coordenador local da medida:**

12. Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no ponto 5, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
13. Deve promover a divulgação, até ao dia anterior da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
14. Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante o período destinado à divulgação e debate das propostas, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
15. Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

### **Votação e divulgação de resultados**

16. O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
17. À comissão eleitoral compete garantir:
  - a. A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia 22 de março;
  - b. A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
  - c. A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
18. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
19. Podem ser estabelecidos regulamentos eleitorais a nível de agrupamento de escolas ou escola não agrupada que concretizem e especifiquem algumas das regras relativas à votação.

NOTA: Esta informação não dispensa a leitura integral do Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas aprovado pelo Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro.  
20.

O Diretor, Manuel Soares Amorim

AEF, 28 de fevereiro de 2024